



RESOLUÇÃO Nº. 038 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre criação da Comissão Própria de Avaliação da UERR, Regulamento para sua composição e funcionamento.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2012 e,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão vinculado à Reitoria da Universidade Estadual de Roraima, que tem por finalidade promover a avaliação da Instituição, para identificar o perfil e o significado de sua atuação e inserção local, estadual e nacional, a partir de suas atividades, cursos, programas, projetos e unidades acadêmicas e administrativas, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas:

- I. Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política de ensino, pesquisa, a pós-graduação e extensão, as formas de operacionalização, em acordo com o PPI;
- III. a responsabilidade social da Instituição, tomando os aspectos relativos à contribuição para a inclusão social, ao desenvolvimento econômico, à preservação ambiental, à memória cultural, preservação do patrimônio cultural;
- IV. os instrumentos e programas de comunicação com a sociedade;
- V. a política de recursos humanos, tendo por base as carreiras, a capacitação, o desenvolvimento profissional e as condições de trabalho dos servidores;
- VI. a organização e o gerenciamento que considere o funcionamento e a participação dos segmentos acadêmicos nos órgãos colegiados e nos atos decisórios, independência e autonomia administrativa;
- VII. infraestrutura para o ensino, pesquisa, extensão, bibliotecas e recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação dos processos e resultados, e eficácia da auto avaliação;
- IX. política de atendimento aos estudantes e sustentabilidade financeira.

Art. 2º Para a realização dos seus objetivos, a CPA levará a cabo atividades, procedimentos e processos, dentre outros:

- I. consulta à comunidade acadêmica para o processo de auto avaliação;
- II. elaboração de projeto de avaliação;
- III. procedimentos para a realização de avaliação;
- IV. levantamento e consolidação de dados e informações;
- V. análises das informações parciais e finais;



- VI. divulgação interna e encaminhamento dos resultados aos setores responsáveis;
VII. sugestão de medidas.

§ 1º A avaliação considerará a diversidade e a especificidade das diferentes unidades acadêmicas e administrativas, estruturas de programas e cursos, que serão tomados a partir de critérios fixados ou indicadores estabelecidos pelo órgão de avaliação externa.

§ 2º A coleta de informação poderá ser feita por diversos instrumentos, inclusive a observação *in loco*.

Art. 3º A CPA será composta por representantes de cada segmento da comunidade universitária e por representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- a) dois representantes docentes eleitos pelos pares;
- b) dois representantes discentes eleitos pelos pares;
- c) dois representantes técnico-administrativos eleitos pelos pares;
- d) dois representantes da sociedade civil organizada - (SINTER).

§ 1º O Reitor nomeará comissão para realizar procedimento das eleições para composição dos membros da CPA.

§ 2º O voto é facultativo, sendo considerado eleito o Discente, os Docentes e o Técnico Administrativo que obtiverem a maioria simples dos votos atribuídos aos candidatos.

§ 3º O mandato dos membros da CPA será 02 (dois) anos, para representantes Docentes, Técnico Administrativo e membros da sociedade civil organizada.

§ 4º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano e não poderão se candidatar alunos do último ano do curso.

§ 5º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro titular, o segmento ao qual pertença requererá a indicação do representante para completar o mandato.

§ 6º O membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, será afastado da comissão e substituído por outro indicado pelo segmento ao qual representava.

Art. 4º Não poderão ser votados para compor a CPA, os servidores que exerçam cargo em comissão na Universidade.

Art. 5º O Coordenador da CPA será eleito pelos membros e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º A CPA deverá dispor de local próprio de funcionamento e de um assistente administrativo incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 7º A CPA elaborará calendário anual de atividades, realizando no mínimo, uma reunião a cada bimestre.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo, 72 horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou a requerimento da maioria simples dos membros, observado o prazo de 48 horas.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo coordenador da comissão e na ausência deste, por um dos membros por ele designado.

Art. 8º A CPA deliberará sempre com a maioria simples de seus membros.



Art. 9º Qualquer alteração deste regulamento somente poderá ser feita pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.

Art. 10 Os membros discentes terão direito à justificativa das ausências de sala de aula e segunda chamada de provas, quando a serviço da comissão.

Art. 11 Os membros docentes e técnicos terão direito à compensação de horários, caso os trabalhos da CPA, excedam ao expediente contratual.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPA, e em segunda instância pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.

Art. 13 À vista de suas possibilidades, a UERR proverá os recursos e os meios que se fizerem necessários à realização da missão da CPA.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

Prof. José Hamilton Gondim Silva
Presidente do Conselho Universitário